GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 16/7/2007. DODF nº 143, de 26/7/2007 Portaria nº 276 de 7/8/2007. DODF nº 154 de 10/8/2007

Parecer nº 152/2007-CEDF Processo nº 030.001913/2006 Interessado: **Escola Clube da Criança**

- Pela retificação do item b da conclusão do Parecer nº 51/2007-CEDF.

I – HISTÓRICO – A Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino encaminhou a este Colegiado o presente processo de interesse da Escola Clube da Criança, mantida pelo Instituto Educacional da Criança Ltda. – ME, localizada na Quadra 31, lotes 82 e 84, Setor Oeste, Gama - Distrito Federal, solicitando a retificação do Parecer nº 51/2007 deste Conselho e, conseqüentemente, da Portaria nº 109/2007 – SEDF para incluir a aprovação da Proposta Pedagógica.

A instituição de ensino em tela foi recredenciada, pelo prazo de cinco anos, a partir de 12 de julho de 2003, por meio da Portaria nº 187/2004 - SE/DF, fls. 95, para oferta da educação infantil e do ensino fundamental de 8 anos – séries iniciais.

II – ANÁLISE – O Parecer nº 51/2007- CEDF, fls.172 a 174, teve como objeto de análise a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares da Escola Clube da Criança, visando a autorização para implantação dos anos iniciais do ensino fundamental de 9 anos. Entretanto, na sua conclusão, transcrita a seguir, não foi incluída no item **b** a aprovação da Proposta Pedagógica mas apenas da matriz curricular:

"-III Conclusão – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela: a- autorização da implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos - anos iniciais, de forma gradativa, a partir de 2006, na Escola Clube da Criança, localizada na Quadra 31, Lotes 82 e 84, Setor Oeste, Gama – Distrito Federal;

b- aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos – anos iniciais - que deve ser anexado a este parecer;

c- solicitação à instituição educacional que encaminhe a este Colegiado cópia do relatório de acompanhamento da implantação do 1º ano do ensino fundamental de 9 (nove) anos, ano letivo de 2006."

A apreciação da Proposta Pedagógica, fls. 129 a 163, foi apresentada na análise do citado Parecer, a qual transcreve-se a seguir:

"A Proposta Pedagógica foi elaborada observando às disposições contidas nas Resoluções n.ºs 1/2005 e 2/2006 deste Colegiado e demais normas pertinentes.

A missão da escola é 'oferecer uma educação de qualidade, proporcionando condições para promover a aprendizagem significativa e a formação de pessoas íntegras, responsáveis e livres que se auto-realizem, sejam felizes e participem construtivamente de uma sociedade justa e fraterna.'

Verifica-se, nos documentos organizacionais em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

A metodologia de ensino adotada, de acordo com a proposta pedagógica, está alicerçada na teoria sócio-construtivista. Para a escola, o aluno é o construtor do seu próprio conhecimento e o professor é o mediador, orientador e incentivador desse processo.

POLYME VEHTS

GDF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

SE

Cabe destacar o tratamento didático pedagógico que a instituição educacional propõe para desenvolvimento do currículo do 1º ano do ensino fundamental de 9 (nove) anos. Ela propõe como base as atividades pedagógicas desenvolvidas no então 3º período da pré-escola, com enriquecimento e aprofundamento, mas sempre atenta em adequá-los às capacidades, interesses e necessidades dos alunos. É nítida a preocupação da escola com a dosagem de conteúdo, as estratégias e avaliação adotadas para os alunos da série inicial do ensino fundamental de 9 (nove) anos. Percebe-se que a escola tem procurando, de forma coletiva, estabelecer os procedimentos didático-pedagógicos mais adequados para os alunos na faixa etária de seis anos de idade que ingressam no ensino fundamental, o que é louvável. Este trabalho é acompanhando sistematicamente pela Coordenadora Pedagógica, com a colaboração da Orientadora Educacional sob a supervisão da Direção. Não se trata de mero acompanhamento, mas de acompanhamento precedido de planejamento no qual inclui pesquisa, estudos e debates envolvendo os professores que atuam nas turmas de 1ºsérie/1ºano.

A organização curricular está sustentada em dois princípios pedagógicos: interdisciplinaridade e contextualização."

Assim sendo, faz-se necessária a retificação da conclusão do Parecer nº 51/2007-CEDF para incluir no item **b** a aprovação da Proposta Pedagógica para os anos iniciais do ensino fundamental de 9 anos, bem como da Portaria n.º 109/2007 – SEDF.

III – CONCLUSÃO: Em face do exposto o parecer é pela retificação do item **b** da conclusão do Parecer nº 51/2007-CEDF, de interesse da Escola Clube da Criança localizada na Quadra 31, lotes 82 e 84, Setor Oeste, Gama – Distrito Federal, onde se lê "aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos – anos iniciais - que deve ser anexada a este parecer" leia-se "aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos – anos iniciais - devendo esta ser anexada a este parecer".

Sala "Helena Reis", Brasília, 3 de julho de 2007

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 3/7/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal